PROJETO DE LEI Nº 006, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

REGISTRADO
SOB Nº 006 NO LIVRO DE PROJETO DE LEIS Nº 01 FOLHA 023.
Tenente Portela, 15/01/2024.
Assinatura do funcionário responsável

INCLUI DISPOSITIVO NO PPA, LDO E LOA, AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e incluído no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, em vigor, os seguintes dispositivos:

Órgão 09 Assistência Social e Promoção Humana;
Unidade - 09.002 Plantão Social - Defesa Civil;
Proj/Ativ. – 2.031 Defesa Civil;
Elemento - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo - Valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
Recurso 1700.0000.000

Art. 2º Para a cobertura do crédito adicional especial autorizado servirão de fonte os recursos oriundos de transferências concedidas pelo Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDEC/RS, com fundamento na Portaria nº 001, de 13 de novembro de 2023, e seus rendimentos.

Art. 3º Fica autorizado, em caso de necessidade, abertura de créditos adicionais até o limite necessário como contrapartida do Município no investimento em questão.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tenente Portela, 15 de janeiro de 2024.

ROSEMAR ANTONIO SALA
Prefeito de Tenente Portela/RS

Registre-se e publique-se:
Em 15 de janeiro de 2024.

PAULO JOSSELINO FARIAS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Comunicação Social.

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS AO

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Ilustre Presidente,

Prezados(as) Vereadores(as),

Submete-se à consideração de Vossas Excelências o **PROJETO DE LEI Nº 006**, de 15 de janeiro de 2024, que **"INCLUI DISPOSITIVO NO PPA, LDO E LOA, AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** Em regime de **urgência**.

O projeto de Lei ora submetido à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores destina-se a abertura orçamentária, com a devida inclusão no Plano Plurianual- PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, em vigor, e abertura de créditos especiais, no importe de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) oriundos de transferências concedidas pelo Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDEC/RS, com fundamento na Portaria nº 001, de 13 de novembro de 2023.

O recurso deverá ser aplicado no conjunto crítico de bens e de serviços necessários definidos na Portaria nº 001, de 13 de novembro de 2023, em ações de resposta e de restabelecimento pelos Municípios em Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.

Assim, o recurso será aplicado na forma que estabelece o presente projeto de lei, consoante memorando nº 011/2024, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana em anexo.

Por fim, cumpre esclarecer que o recurso de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) já se encontra creditado na conta corrente do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUNDEC, conforme cópia do extrato bancário em anexo.

Diante da importância do presente projeto, aguardamos a aprovação unânime do mesmo.

Atenciosamente,

ROSEMAR ANTONIO SALA,
Prefeito de Tenente Portela/RS

PORTARIA N.º 001, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Disciplina a aplicação de recursos transferidos do Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDEC/RS aos Fundos Municipais de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC em ações de resposta e de restabelecimento, pelas Prefeituras Municipais em Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, e define o conjunto crítico de bens e de serviços disponíveis à finalidade.

O COORDENADOR ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXI do Art. 11 do Decreto n.º 51.547, de 3 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos e critérios para a aplicação de recursos transferidos do Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDEC/RS aos Fundos Municipais de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC em ações de resposta e de restabelecimento, pelas Prefeituras Municipais em Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, e define o conjunto crítico de bens e de serviços disponíveis à finalidade.

Art. 2º As Prefeituras Municipais deverão aplicar os recursos transferidos aos FUMPDEC no conjunto crítico de bens e de serviços necessários definidos neste artigo, em ações de resposta e de restabelecimento, de acordo com o que estabelece o Art. 13 do Decreto n.º 57.292, de 1º de novembro de 2023.

Parágrafo único. O conjunto crítico de bens e de serviços objeto da aplicação dos recursos é definido da seguinte forma:

I - Para ações de resposta (ajuda humanitária):

a. Aquisição de:
1) Cestas básicas;
2) Kits higiene;
3) Kits animais (rações e outros materiais);
4) Kits limpeza;
5) Telhas;
6) Lonas;
7) Gás de cozinha (Gás liquefeito de petróleo – GLP);
8) Colchões, cobertores; e
9) Descartáveis (papel higiênico, fraldas, absorventes, pratos, talheres, outros).

b. Locação de:
1) Banheiros químicos.

II - Para ações de restabelecimento:

a. Desmontagem de edificações e de obras de arte com estruturas comprometidas por meio da contratação e da aquisição de:
1) Horas-máquina;
2) Locação de caminhões, de veículos utilitários, de empilhadeiras, de geradores e de tratores; e
3) Combustível.

b. Desobstrução de vias e remoção de escombros por meio da contratação e da aquisição de:
1) Locação de maquinário para serviços de limpeza em áreas urbanas;
2) Horas-máquina;
3) Locação de caminhões, de veículos utilitários, de geradores, de tratores e de outros maquinários de natureza especial; e
4) Combustível para recomposição de greide, de bueiros, de pontes, de pontilhões e de passagens molhadas, bem como para escavações.

c. Obras de pequeno porte (obras de restabelecimento dos serviços essenciais que têm caráter de urgência, em geral simples, de execução rápida) em:
1) Pontes de até 10 metros;
2) Pontilhões;
3) Tubulações e bueiros;
4) Passagens molhadas; e
5) Aterros e proteções de taludes.

d. Serviços de engenharia para o suprimento de:
1) Energia elétrica (estabelecimento de linhas, religação de rede); e
2) Esgotamento sanitário (limpeza de redes, locação de hidrojatos, contratação de pessoal).

Art. 3º É vedada a aplicação de recursos oriundos do FUNDEC/RS para ressarcimento ou recomposição de caixa em razão de serviços pretéritos já custeados pela administração local.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

LUCIANO CHAVES BOEIRA – Coronel QOEM
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

RESOLUÇÃO N.º 002, de 10 de novembro de 2023.

Aprova a destinação de recursos do Fundo Estadual de Defesa Civil - FUNDEC para os municípios atingidos por desastres naturais entre o período de 04 de setembro de 2023 a 01 de novembro de 2023, na modalidade fundo a fundo.

A JUNTA DELIBERATIVA do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL - FUNDEC, no uso das atribuições previstas no inciso II do Art. 9º e no parágrafo único do Art. 13 do Decreto n.º 57.292, de 1º de novembro de 2023, em vista da deliberação na I reunião ordinária de 13 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a destinação de até R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) de recursos do Fundo Estadual de Defesa Civil - FUNDEC para os Municípios atingidos por desastres naturais no período de 04 de setembro de 2023 a 01 de novembro de 2023, na modalidade fundo a fundo, como segue:

I - R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para o Município com situação de emergência declarada pelo Estado ou homologada pelo Estado;

II - R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para o Município com estado de calamidade pública declarado pelo Estado ou homologado pelo Estado.

§ 1º Os municípios deverão cumprir os requisitos do Art. 14 do Decreto n.º 57.292/23 para a habilitação e requerimento.

§ 2º A análise dos requerimentos será feita pelo Subchefe Estadual de Defesa Civil que, cumpridos os requisitos pelo Município e observados os limites estabelecidos nesta Resolução, fará o deferimento por intermédio de Portaria e providenciará a transferência na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Os recursos destinados aos Fundos Municipais serão utilizados para as ações de:

I - Resposta a desastres, que compreendem:

a) socorro e assistência às populações afetadas por desastres; e

b) ações de socorro e de assistência emergenciais às despesas de custeio operacional e apoio financeiro às Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - COMDEC, e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto, inclusive a recuperação de áreas de risco;

II - Ações de restabelecimento, que compreendem:

a) medidas de caráter emergencial destinadas a restabelecer as condições de segurança e habitabilidade e os serviços essenciais à população na área atingida pelo desastre; e

b) restabelecimento dos serviços públicos, da economia da área afetada, do moral social e do bem-estar da população.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 13 de novembro de 2023.

LUCIANO CHAVES BOEIRA – Coronel QOEM
Presidente da Junta Deliberativa do FUNDEC

☐ Visualizar Pix agrupados

GOVERNO

Extrato conta corrente

G3341309280770101
13/01/2024 09:56:45

Cliente - Conta atual

Agência	877-X
Conta corrente	30040-3 FUNDO M D CIVIL-FUNDEC
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
23/11/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
12/01/2024		0000	14175	976 TED-Pag Fornecedores	33.178.262	400.000,00 C	400.000,00 C
				041 0100 87958674000181 DDP/DISPOSICAO			
15/01/2024		0000	00000	999 S A L D O			400.000,00 C

Saldo	400.000,00 C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	31/01/2024
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	01/02/2024

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE668248 ROSEMAR ANTONIO SALA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA
Departamento da Gestão
Rua Luis Carlos Schepp, 31, Centro, Tenente Portela-RS
Fone: 55 3551 2011
E-mail: associal@tenenteportela.rs.gov.br

Recebi em 15/01/24
ROSEMAR ANTONIO SALA
Prefeito Municipal

MEMORANDO 011/2024

Tenente Portela/ RS, 15 de Janeiro de 2024.

De: Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana
Para: Prefeito
Assunto: Solicitação de inclusão na LDO, LOA, PPA e criação de rubrica orçamentária

Prezado,

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana vem através desse solicitar a inclusão na LDO, LOA, PPA e criação de rubrica orçamentária referente ao recurso do Fundo Municipal da Defesa Civil, **proveniente do repasse fundo a fundo do Fundo Estadual da Defesa Civil, recurso esse que visa atender famílias atingidas por desastres/eventos climáticos e reestabelecer situações de emergência e/ou calamidade pública**, conforme segue:

Recurso do Estado: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MÁQUINAS E CAMINHÕES – R$400.000,00.

Material de consumo: R$400.000,00.

TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITOS: R$400.000,00.

Sendo o que tinha para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rosângela M. F. Fornari
Secretária Municipal de Assistência Social e Promoção Humana

Rosangela Maria Ferrari Fornari
Secretária Mun. de Assistência Social
Portaria: 002/2021
CPF: 410.950.730-87